

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB CONTAGEM- CIDADE INDUSTRIAL

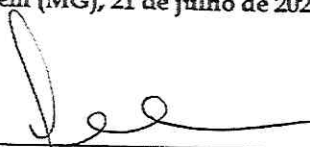


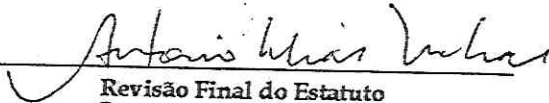
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL

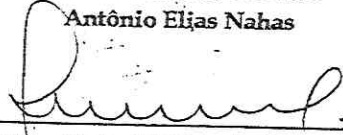
C. N. P. J. (MF) Nº 21.009.014/0001-46


ROTARY CLUB CONTAGEM- CIDADE INDUSTRIAL, associação civil sem fins lucrativos, Constituída e fundada em 25 de outubro de 1.969, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL, em 17 de dezembro de 1969, carta de Admissão nº7977/ dezembro de 1969, Resolve, pelos seus associados, em quórum legal, presentes à Assembleia Geral Ordinária Virtual, realizada no dia 21 de julho de 2020, alterar o Estatuto Social em vigor e dar-lhe nova redação de acordo com as novas disposições aprovadas em 2019 pelo Conselho de Legislação de Rotary International, que foi integralmente aprovada, como segue.

Contagem (MG), 21 de julho de 2020.


Atualização do Estatuto
Júlio César da Silveira



Revisão Final do Estatuto
Antônio Elias Nahas


Presidente - Júnia Cristina de Souza Marques


1ª Secretária - Jaqueline Ferreira

2º OFÍCIO

CARTÓRIO CAM
- CONTAGEM - MG
2º OFÍCIO



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EGB00850) JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES
em testemunho da verdade.
Contagem, 03/05/2021, às 15:35:08.
SELO DE CONSULTA EGB00850
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2503786317960450
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por Ricardo Zócar Caetano
Emol: R\$5,82 TFP: R\$1,88 TFC: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Nº DA ETIQUETA: ABB974864
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.djmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL - COM A INCORPORAÇÃO DS ALTERAÇÕES PRESCRITAS
PELO CONSELHO DE LEGISLAÇÃO DE 2019

Artigo 1 - Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary *International* as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

1. **Conselho:** o Conselho Diretor deste clube;
2. **Regimento Interno:** o Regimento Interno deste clube;
3. **Diretor:** um membro do conselho diretor deste clube;
4. **Associado:** um associado deste clube, exceto os associados honorários;
5. **RI:** Rotary *International*;
6. **Clube satélite:** clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube;
7. **Ano:** o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 - Nome

O nome desta organização é ROTARY CLUB CONTAGEM-CIDADE INDUSTRIAL que foi constituído em 25 de outubro de 1969 e que é uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivo a prestação de serviços à comunidade. Foi admitido como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 17 de dezembro de 1969 através da carta de admissão de nº 7977 e será regido pelo presente Estatuto e o seu prazo de duração é indeterminado. Poderá, mediante decisão do seu Conselho Diretor, criar Clubes Satélites¹.

Artigo 3 - Propósito

O propósito deste clube é cumprir o Objetivo do Rotary, realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços, contribuir com o avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 4 - Localidade do clube

Este Club tem sua sede e foro na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, Brasil e tem como endereço à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 123, Bairro Centro, CEP 32341-230.

Artigo 5 - Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

PRIMEIRO: O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

SEGUNDO: O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

TERCEIRO: A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada;

QUARTO: A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

¹ Nota: Todo clube satélite deste Rotary Club deve estar nesta localidade ou nos seus arredores.

Artigo 6 - Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. **Serviços Internos** - A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. **Serviços Profissionais** - A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.
3. **Serviços à Comunidade** - A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. **Serviços Internacionais** - A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
5. **Serviços à Juventude** - A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

Artigo 7 - Reuniões

Seção 1 - Reuniões ordinárias.

- (a) **Dia e hora.** Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- (b) **Método da reunião.** O comparecimento poderá ser presencial, virtual, por telefone ou por meio de atividade interativa on-line, seguindo o prescrito no Regimento Interno.
- (c) **Transferência de reunião.** Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia entre a reunião anterior e a seguinte, para uma hora diferente no dia da reunião já marcada ou para um lugar diferente.
- (d) **Cancelamento.** O conselho poderá cancelar uma reunião quando:
 - (1) ela coincidir com um feriado, ou durante uma semana em que houver feriado;
 - (2) ocorrer o falecimento de um associado do clube;
 - (3) houver uma epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo;
 - (4) existir conflito armado na região.O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano, desde que não sejam três vezes consecutivas, por causas não aqui especificadas.
- (e) **Reunião de clube satélite (quando aplicável).** Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário determinados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante à especificada na seção 1(c) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(d) deste Artigo. Os procedimentos de votação obedecem aos dispositivos do Regimento Interno.
- (f) **Exceções.** O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com esta Seção. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

Seção 2 - Assembleia Anual.



- (a) A assembleia para eleição dos dirigentes e apresentação do orçamento semestral e despesas do ano corrente, juntamente com um relatório financeiro do ano anterior, deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- (b) O clube satélite também deverá realizar sua assembleia anual antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.
- (c) Os mandatos, do Presidente e dos dirigentes, tem a duração de um ano, com início no dia 01 de julho e término no dia 30 de junho do ano subsequente.
- Seção 3 – *Reuniões do conselho diretor.* Dentro de 60 dias após a realização de cada reunião do conselho, as atas escritas de cada uma devem ser disponibilizadas aos associados.

Artigo 8 – Quadro associativo

Seção 1 – *Qualificações gerais.* Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ílibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão, ocupação e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou outros lugares do mundo.

Seção 2 – *Tipos.* Este clube terá dois tipos de associado: representativo e honorário. O clube pode criar outros tipos de associação, de acordo com a Seção 7 deste Artigo. Cada associado é reportado ao RI como representativo ou honorário.

Seção 3 – *Associados representativos.* Quem possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser associado representativo deste clube.

Seção 4 – *Associação em clube satélite.* Associados de clube satélite deste clube devem também ser associados deste clube até que o clube satélite ganhe admissão ao RI como Rotary Club.

Seção 5 – *Proibição de associação dupla.* Nenhum associado poderá simultaneamente:

- (a) pertencer a este e a outro Rotary Club, exceto se for um satélite deste clube; ou
- (b) ser associado representativo e honorário deste Rotary Club.

Seção 6 – *Associação honorária.* Este clube pode eleger associados honorários com base nos termos estipulados pelo conselho. Tais associados honorários:

- (a) são isentos do pagamento de cotas per capita;
- (b) não têm direito a voto;
- (c) não podem exercer nenhum cargo no clube;
- (d) não detêm uma classificação;
- (e) têm o direito de comparecer a todas as reuniões e de desfrutar de todos os demais privilégios no clube, mas não terão qualquer direito ou privilégio em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de ser convidado de um rotariano.

Seção 7 – *Exceções.* O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com as Seções 2, e 4 a 6 do Artigo 8.

Artigo 9 – Composição do quadro associativo

Seção 1 – *Dispositivos gerais.* Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão, ocupação ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade do associado. O conselho pode ajustar a classificação se o associado mudar de função, profissão ou ocupação.

Seção 2 – *Diversificação.* O quadro associativo deste clube deve representar os negócios, profissões, ocupações e organizações cívicas da sua comunidade, além de idade, gênero e etnia dos seus membros.



Artigo 10 - Comparecimento

Seção 1 - *Dispositivos gerais.* Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou do seu clube satélite, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de comparecimento à reunião se:

- (a) estiver presente fisicamente, por telefone ou on-line, por pelo menos 60% da reunião;
- (b) estiver presente, mas tiver que se ausentar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que a sua ausência foi necessária;
- (c) participar de reunião ordinária ou de atividade interativa postada no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação; ou
- (d) recuperar sua ausência no mesmo ano e conforme prescrito a seguir:
 - (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de clube provisório ou de clube satélite de outro clube; ou
 - (2) estiver presente no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e acontecer de tal clube não estar se reunindo naquele local ou hora;
 - (3) participar de projeto de clube, de evento comunitário patrocinado pelo clube ou de reunião com autorização do conselho;
 - (4) comparecer a uma reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a uma reunião de comissão à qual o associado for designado;
 - (5) participar de reunião ou atividade interativa por meio do website do clube;
 - (6) assistir a uma reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, de Interact Club ou Interact Club provisório, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (7) comparecer à Convenção do RI, Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary, qualquer reunião convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada.

Seção 2 - *Ausência prolongada por motivo de trabalho.* Se o associado estiver trabalhando por longo período em lugar distante do seu clube, o seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado próximo ao local do seu trabalho compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que haja um acordo mútuo entre os dois clubes.

Seção 3 - *Ausência devido a atividades rotárias.* Uma ausência não precisa ser recuperada se, por ocasião da reunião ordinária, o associado estiver:

- (a) viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (1)(d)(7).
- (b) servindo como administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- (c) servindo como representante especial do governador na fundação de um novo clube;
- (d) a serviço do Rotary como funcionário do RI;
- (e) participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (f) a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento a reuniões.

Seção 4 - *Ausência de administradores do RI.* Qualquer associado que for administrador do RI, ou cônjuge de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 - *Ausência autorizada.* A ausência do associado será justificada quando:

- (a) o conselho aprovar a ausência por razões, condições e circunstâncias que considerar como justas e suficientes. Tais ausências justificadas não devem durar mais do que 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho por período superior aos 12 meses originais.



(b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho ter concordado com isso.

Seção 6 - Registro de frequência. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme os dispositivos da Subseção 5(a) deste Artigo, não comparecer a uma reunião de clube, a sua ausência não deverá constar do registro de comparecimento a reuniões do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme a Seção 4 ou Subseção 5(b) deste Artigo, comparecer a uma reunião de clube, a sua ausência deverá constar do quadro associativo e do registro de comparecimento a reuniões deste clube.

Seção 7 - Exceções. O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com o Artigo 10.

Artigo 11 - Diretores, dirigentes e comissões

Seção 1 - Deveres e Atribuições dos Dirigentes e Diretores: Conforme descrito no Regimento Interno, são os seguintes:

- a) O presidente lidera as reuniões de clube, da diretoria e do conselho diretor.
- b) O último ex-presidente serve como diretor e substitui o Presidente.
- c) O presidente eleito se prepara para seu mandato e serve como diretor assistente, sem pasta.
- d) O vice-presidente lidera as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente.
- e) O secretário mantém controle sobre os registros de quadro associativo e comparecimento a reuniões.
- f) O tesoureiro controla todos os recursos e presta contas de seu uso.
- g) O diretor de protocolo mantém a ordem durante as reuniões do clube.

O Presidente, os Membros do Conselho Diretor e da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Organização.

O mandato do Presidente tem a duração de um ano, com início no dia 01 de julho e término do dia 30 de junho do ano subsequente.

A Representação da Organização, em juízo ou fora dele, compete ao seu Presidente.

Seção 2 - Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 - Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas à apresentação de recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa no quadro associativo, o associado em questão, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 13, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou arbitragem. Um recurso para revogar decisão do conselho exige voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da reunião. A deliberação do clube quanto a um recurso será final.

Seção 4 - Diretoria: A Diretoria deste clube consistirá do presidente, o último ex-presidente, o presidente eleito, o secretário, o tesoureiro, o vice-presidente, que farão parte do Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá, ainda ser integrado pelo diretor de protocolo, pelos diretores das avenidas e pelos presidentes de comissões, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Cada componente deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações em relação a este clube. Os componentes da Diretoria do clube devem comparecer regularmente as reuniões de clube satélite.

Seção 5 - Eleição da diretoria.

(a) Mandato dos diretores, com exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato que tem a duração de um ano ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) *Mandato do presidente.* O presidente indicado será eleito pela Assembleia, conforme indicado no Regimento Interno, com antecedência mínima de 18 meses da data do início do mandato, que tem a duração de um ano, com início no dia 01 de julho e término no dia 30 de junho do ano subsequente. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e serve durante um ano. Se um sucessor não for devidamente eleito, o mandato do atual presidente deverá ser prolongado por apenas mais um ano.

(c) *Qualificações do presidente.* O candidato a presidente deverá ser associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o governador determine que menos de um ano satisfaça este requisito. A menos que autorizado pelo governador eleito, o presidente eleito deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante do seu clube. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito deste comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube a estas reuniões, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Neste caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até a eleição de um sucessor que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito.

Seção 6 - Governadoria de clube satélite deste clube.

(a) *Supervisão do clube satélite.* O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite, conforme julgado apropriado pelo conselho.

(b) *Conselho diretor do clube satélite.* Para a sua governança diária, o clube satélite deverá eleger anualmente, dentre seus associados, um conselho diretor composto de dirigentes do clube satélite e de outros quatro a seis associados, conforme estipulado pelo Regimento Interno. O dirigente com o cargo mais alto será o chair, e os outros dirigentes serão o último ex-chair, o chair eleito, o secretário e o tesoureiro. O conselho diretor será responsável pela organização, atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, e sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

(c) *Entrega de relatórios de clube satélite.* Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório e declaração financeira, e a auditoria ou análise das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 7 - Comissões. Este clube terá as seguintes comissões:

- (a) Administração;
- (b) Quadro Associativo;
- (c) Imagem Pública;
- (d) Fundação Rotária; e
- (e) Projetos Humanitários.

O conselho ou o presidente do clube pode formar mais comissões se necessário.

Artigo 12 - Cotas

Todo associado pagará a cota anual estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 13 - Duração do título de associado

Seção 1 - *Prazo.* O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 - *Cancelamento automático.*

(a) *Exceções.* O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo. Exceto quando o associado mudar da área onde fica o clube ou de seus arredores, mas continuar atendendo a todos os requisitos de associação, o conselho poderá:



- (1) permitir ao associado que continue neste clube; ou
 - (2) outorgar uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que o associado possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade.
- (b) *Reingresso.* Quando cessar a afiliação de um associado em dia com suas obrigações, de acordo com a Subseção (a), este poderá solicitar nova admissão, na mesma ou em outra classificação, de acordo com sua profissão, negócio, ocupação ou serviço comunitário.
- (c) *Término da afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período de associação estabelecido pelo conselho, a menos que haja uma prorrogação. O conselho pode rescindir a afiliação de associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 - Término da associação por falta de pagamento das cotas.

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de 30 dias após o vencimento será notificado por escrito pelo secretário. Se a cota não for quitada dentro de 10 dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho e a seu critério.
- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento da sua dívida com o clube.

Seção 4 - Término da associação por falta de comparecimento a reuniões.

- (a) *Porcentual de comparecimento.* Todo associado deverá:
- (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias de Rotary Club ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades de clube por pelo menos 12 horas em cada semestre do ano, ou uma combinação proporcional de ambos; e
 - (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades do clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).
- Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter seu título de associado rescindido, a menos que o conselho aceite a ausência com a devida justificação.
- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados e suficientes, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 4 ou 5 do Artigo 10, o associado que faltar ou não recuperar a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.
- (c) *Exceções.* O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com a Seção 4 do Artigo 13.

Seção 5 - Outras causas de cessação.

- (a) *Justa causa.* O conselho pode cancelar o título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para continuar neste clube, ou por qualquer outra causa justificada, mediante voto de pelo menos dois-terços dos diretores presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 8; na Prova Quádrupla; e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.
- (b) *Aviso.* Antes do conselho obedecer ao disposto na Subseção (a) desta Seção, o associado será notificado por escrito, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que possa responder por escrito ao conselho. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado. O associado tem o direito de se apresentar perante o conselho para falar sobre o caso.

Seção 6 - Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

- (a) *Aviso.* Dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará o associado, por escrito, desta decisão. Dentro de 14 dias após a data do aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de mediação ou arbitragem. O procedimento para instauração de mediação ou arbitragem encontra-se no Artigo 17.
- (b) *Apelações.* Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data da audiência durante uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da apelação. A notificação relativa a essa reunião e ao assunto a ser tratado será encaminhada a todos os associados, por escrito, com pelo



menos cinco dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

Seção 7 - Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor será final, caso não haja apelação ao clube nem solicitação de juízo arbitral.

Seção 8 - Renúncia. O pedido de renúncia ao título de associado proveniente de qualquer associado deste clube deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente ou secretário do clube. O conselho deverá aceitar o pedido de renúncia desde que o associado não tenha dívida pendente com o clube.

Seção 9 - Perda de direitos a bens. Toda pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 - Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial a este clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente e justa para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação precise ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento ocorra antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) for do interesse do clube suspender temporariamente o associado sem a realização de votação, vetar o seu comparecimento a reuniões e outras atividades do clube e impedir que ele ocupe qualquer cargo no clube;

O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços dos seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode impetrar recurso, solicitar apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 6 deste Artigo. Durante a suspensão, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 14 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 - Assuntos apropriados. Qualquer assunto público que envolva o bem-estar da comunidade, da nação e do mundo é assunto apropriado e merece ser discutido em reunião do clube. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão ou medida pendente pública e controversa.

Seção 2 - Endosso. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, tampouco discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - Apolítico.

- (a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelações a clubes, pessoas ou governos, nem enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 - Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary, em 23 de fevereiro, será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso, este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade local e mundial.

Artigo 15 - Revistas rotárias

Seção 1 - Obrigatoriedade da assinatura. A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI, todo associado deverá ser assinante da revista oficial do RI ou de uma revista rotária regional. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto durar a associação ao clube.

Seção 2 - Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 16 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los. Somente nestas condições o associado terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente de ter recebido ou não exemplares destes documentos.

Artigo 17 - Arbitragem e mediação

Seção 1 - Divergências. Caso surja divergência entre qualquer associado, associados ou ex-associados e este clube; qualquer dos seus dirigentes ou conselho e este clube; exceto por deliberação do conselho, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 - Data para mediação ou arbitragem. Dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem, o conselho, em consulta com as partes em disputa, selecionará a data para a mediação ou arbitragem.

Seção 3 - Mediação. O procedimento para mediação será:

- (a) aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição estadual ou nacional; ou
- (b) recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas; ou
- (c) recomendado por diretrizes documentadas determinadas pelo Conselho Diretor do RI ou Conselho de Curadores da Fundação.

Somente rotarianos podem ser mediadores. O clube poderá solicitar ao governador do distrito ou ao seu representante a nomeação de um mediador com experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) **Resultados da mediação.** Os resultados e decisões tomados de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados e as cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se afastado significativamente da posição mediada.

(b) **Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso, conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 - Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um rotariano para servir de árbitro, e estes árbitros nomearão o juiz principal.

Seção 5 - Decisão dos árbitros ou do juiz. A decisão dos árbitros ou do juiz (no caso dos árbitros não chegarem a um consenso) será final e obrigatória para as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 18 - Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico e consistente com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado conforme necessário.

[Handwritten signature and initials]



Artigo 19 - Emendas

Seção 1 - Maneira de alterar. Com exceção dos dispositivos da Seção 2 deste Artigo, estes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI por voto majoritário dos membros votantes.

Seção 2 - Alteração do Artigo 2 e do Artigo 4. O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados votantes presentes. A notificação de tal alteração proposta tem que ter sido enviada a cada associado e ao governador com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência à reunião. A proposta de alteração deve ser enviada ao Conselho Diretor do RI e vigora somente depois de aprovada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

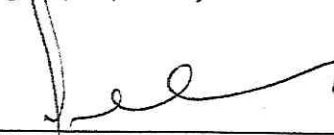
Artigo 20 - Disposições Gerais

Seção 1 - Reforma Estatutária: Este estatuto poderá ser sempre reformado através de decisão da Assembleia do Clube e sempre que necessário para adaptação às novas normas do Rotary International.

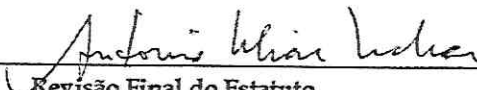
Seção 2 - Reforma Estatutária: Este estatuto somente poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Clube, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 dias - observado o quórum mínimo de aprovação por 2/3 dos presentes.

Seção 3 - dissolução: Ocorrendo a sua dissolução o patrimônio da Organização será revertido em benefício de Instituição legalmente organizada, cujos objetivos sejam coincidentes com os da dissolvida.

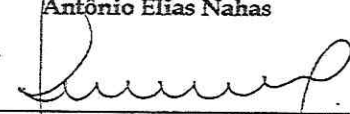
Contagem (MG), 21 de julho de 2020.



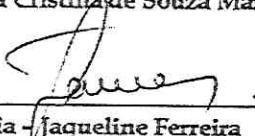
Atualização do Estatuto
Júlio César da Silveira



Revisão Final do Estatuto
Antônio Elias Nahas






Presidente - Júnia Cristina de Souza Marques



1ª Secretária - Jaqueline Ferreira

2º OFÍCIO



Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EGB00851) JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES
em testemunho da verdade.
Contagem, 03/05/2021 14:15:34 100%
SELO DE CONSULTA: EGB00851
CODIGO DE SEGURANÇA: 3885.9338.1184.7292
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Froya Campos
Emol:R\$5,82 TRF:R\$1,81 Total:R\$7,63 (R\$5,82+R\$1,81)
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmgo.jus.br>
N.º DA ETIQUETA: ABDE74805

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária Virtual de 21 de julho de 2020, com a existência de quórum legal, pela unanimidade dos sócios presentes).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 15698 e
AVERBADO no Livro A sob o número 3020.
Contagem, 10 de Maio de 2021.

O Oficial *Américo Barroso Massote*
PODER. LOCATÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
Ab(s) praticado(s) por: Rita de Cássia Ferrera Lopes - Escrevente Substituta
SELO DE CONSULTA: EPN16914

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1374732486627298
Quantidade de atos Praticado(s): 012
EmoLR\$182,50, Recomp: R\$10,90,
TFJR\$63,71, Valor Final: R\$257,11 - ISSQN: 2,13
Cod. Cap: 9101-2/11 / 6412-1/1
Consulta e verificação desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

